

EDITAL Nº 020/2023

**CIÊNCIA NA MESA 2: INCUBADORAS PARA COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES POPULARES
E EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS DE BASE TECNOLÓGICA**

ERRATA 03

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB, Fundação de Direito Público vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia – SECTI, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, a Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda – SETRE, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento - SEADES, CASA CIVIL, e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI tornam pública aos interessados a retificação do Edital em epígrafe, cujas cláusulas alteradas passam a vigorar conforme transcrito abaixo, mantendo-se as demais cláusulas sem alteração, a saber:

Cláusula incluída:

ANEXO 7

MINUTA DE TERMO DE OUTORGA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas neste Termo de Outorga correrão à conta da OUTORGANTE, pela(s) dotação(ões) orçamentária(as), para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ANOS	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
28.201	19.571.405.3269	2024 e subsequentes	100	Corrente R\$ 0,00 Capital R\$ 0,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

A aquisição dos equipamentos e materiais permanentes será de responsabilidade do OUTORGADO e da INSTITUIÇÃO EXECUTORA, devendo ser observadas as normas descritas na CLÁUSULA SEGUNDA, buscando a proposta mais vantajosa, através de no mínimo 03 (três) cotações.

- Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecimento exclusivo.
- No caso de a proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá ao OUTORGADO justificar a escolha do fornecedor.
- Os equipamentos e materiais permanentes gerados ou adquiridos no âmbito deste projeto serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da INSTITUIÇÃO EXECUTORA.

d) É de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO EXECUTORA a doação ou cessão dos equipamentos e materiais permanentes gerados ou adquiridos no âmbito deste projeto para as Instituições Parceiras e/ou Beneficiárias, cujo ato deve ser formalizado e comprovado quando da Prestação de Contas.

e) Os equipamentos e materiais permanentes gerados ou adquiridos no âmbito deste projeto deverão ter identificação visual evidenciando a OUTORGANTE como financiadora deles.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os OUTORGADOS se sujeitam no que couber, as condições contidas na Lei Nacional de Inovação nº 10.973/2004 com as suas alterações; na Lei Estadual nº 14.315/2021; **no que couber**, na Lei Estadual nº 9.433/2005, nos Decretos Estaduais nº 9.266/2004, nº 9.683/2005 e Decreto nº 22.327/23, Resolução TCE nº 144/2013, e, no Manual do Pesquisador Outorgado, que faz parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito.

Salvador, 07 de fevereiro de 2024.

HANDERSON JORGE DOURADO LEITE
DIRETORA GERAL DA FAPESB